

MEU BOM MAGISTRADO

Em análise superficial da incidência das condições do parágrafo único do art. 1015 do Código Civil, para a segurança de informações sobre o afastamento da responsabilidade de pessoa jurídica por excessos de administradores, o observador mergulha nas águas da teoria *ultra vires* e consequências filosóficas com respeito ao cotejo entre a formalidade de contrato social e interesse de terceiro de boa-fé.

Esses pontos e tantos outros, no cenário da organização do pensamento, trazem à baila a inarredável obrigatoriedade de trânsito pelos caminhos filosóficos, na acepção metafísica de especulação na busca da verdade. No particular, a pedagogia adota, sob o ângulo da simplificação silogística, premissas e conclusão, no exercício mais conhecido da dinâmica. É o encadeamento do raciocínio.

Assim é que, ao materializar, no CPC, a metodologia expositiva, os princípios processuais indicam a fórmula da petição inicial, no art. 282; o desenho expositivo da resposta do demandado, artigos 300 e 301, e o que o juiz tem de relatar acerca do que disseram autor e réu, para, fundamentando sua análise, resolver as questões, tudo sob o comando das diretrizes expostas no art. 458.

Para esta sequência, aparentemente simples, às vezes, profissionais do trato jurídico a desobedecem, misturando a ordem de apresentação (de certa feita, uma inicial ostentava o valor da causa na qualificação das partes), com resultados do demorado da leitura, mecanicamente dirigida para o desencadear proposto. Nada, em termos de exigência procedimental, impede floreios retóricos ou arroubos literários. Mas, para a tempestade quantitativa de demandas, o uso de estilo meramente ornamental, configura crueldade. Com reflexos evidentes no obrigatório aumento de tempo de leitura da parte contrária e do juiz.

O estímulo para esses pensamentos, certamente, habitantes do cotidiano de qualquer trabalhador jurídico, vem de leitura (para mim obrigatória) de uma resenha sobre a língua portuguesa, no Jornal do Comercio, Dicas de Português, por Dad Squarise, desta sexta-feira, 7.10.14. A autora aborda técnica de definição, especificando quatro elementos: o termo (o que é de ser definido); a cópula (a ligação através do verbo ser); o gênero (a classe ou a ordem das coisas a que pertence o termo), e a diferença (o que especifica o termo).

Exemplifica-se: “Homem é um animal racional. Termo, homem; cópula, é; gênero, animal, diferença, racional”.

Em seguida, a expositora chama a atenção para equívocos: “Às vezes, o enunciado tem cara de definição, mas definição não é”.

Para que assim seja, não se abre mão de: **ser breve**, uma só frase; **linguagem simples**, familiar ao leitor; **afirmativa**, dizer o que é e não o que não é; **reciprocidade** entre os elementos, “homem é ser vivo” não define. Peixe também é. **Generalidade** do termo, em direção à especificidade. **Rigidez estrutural**: termo do mesmo gênero e classe.

Este pequeno exercício de lógica, forma do pensamento, vem ao estilo de quem fala de si para consigo mesmo, A impressão é de que todos sabem disso. Apenas, como em algumas circunstâncias, especialmente, quando alguns enunciados são objeto de construção, esses dados não surgem à primeira vista, ousou repetir a dinâmica, com laivos teóricos, para

convidar a quem se ocupa do ofício definidor a relembrar a moldura expositiva, nas práticas da comunicação jurídica.

Rio de Janeiro, 8.11.2014.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES